

# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002*

## LEI Nº 4.777, DE 11 DE JUNHO DE 2015.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO CULTURAL “MARINA LORENZO FERNÁNDEZ”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Cultura, autorizado a firmar convênio e repassar recursos financeiros à Fundação Cultural “Marina Lorenzo Fernández”, na importância total de R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais), visando colaborar com a realização da Ópera “CAVALLERIA RUSTICANA”, por ocasião das comemorações dos 240 anos da PMMG.

**Parágrafo único** – O repasse em espécie de que trata o *caput* deste artigo será feito em uma única parcela no mês de maio de 2.015.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Dotação:** 02.05.01 – 13.392.0019.4003 - 335041

**Valor:** R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais);

**Art. 3º** – Para atender o disposto no art. 1º, fica o Poder executivo autorizado a Suplementar a referida dotação orçamentária no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais):

**Parágrafo Único:** Para atender ao crédito especificado no *caput*, fica o Poder Executivo autorizado a anular o valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

02.05.01 – 13.392.0020.1.018 - 339039

**Art. 4º** – A Fundação Cultural “Marina Lorenzo Fernández” deverá apresentar a prestação de contas da aplicação dos recursos orçamentários cedidos pelo município.

# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002*

**Parágrafo único.** A Fundação deverá, também, registrar o apoio da Prefeitura em todas as peças publicitárias do evento.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 11 de junho de 2015.

**Ruy Adriano Borges Muniz**  
Prefeito Municipal